Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 551-CD/UFMS, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece as normas e os procedimentos de avaliação docente, progressão e promoção funcionais, e Retribuição por Titulação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Medida Provisória n° 1.286, de 31 de dezembro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.010505/2018-57, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos ao processo de avaliação docente, progressão e promoção funcionais, e Retribuição por Titulação - RT na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de avaliação docente será composto por duas etapas:

I - Plano de Atividades; e

II - Relatório de Desempenho.

Art. 3º As Classes da Carreira de Magistério Superior são assim designadas:

I - Classe A, com a denominação de Professor Assistente;

II - Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;

III - Classe C, com a denominação de Professor Associado; e

IV - Classe D, com a denominação de Professor Titular.

Art. 4º A avaliação docente, obrigatória para todos os servidores docentes posicionados em todas as Denominações da Carreira de Magistério Superior, na forma do disposto no art. 3º, será realizada anualmente e o resultado da pontuação será publicado no Boletim Oficial da UFMS.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg 36

Art. 5º No Relatório de Desempenho Docente, a pontuação definida na Tabela de Pontuação da Produção Docente, Anexo I desta Resolução, será utilizada como base, obedecidos critérios e limites anuais para os grupos de atividades, assim apresentados:

I - aulas teóricas ou práticas;

II - atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação;

III - produção técnica, científica, artística e cultural; e

IV - atividades administrativas e de representação.

§ 1º O docente avaliado deverá cumprir, no mínimo, a carga horária mínima anual em disciplinas de acordo com as normativas legais da UFMS.

§ 2º Todas as atividades serão consideradas no respectivo ano civil em que foram realizadas.

§ 3º Nas atividades discriminadas na Tabela de Pontuação da Produção Docente - Anexo I, cuja pontuação é proporcional aos dias de participação, considera-se um total de trezentos e sessenta dias no ano e trinta dias para cada mês em que houve participação integral.

Art. 6° Para a Promoção ou Progressão Funcional do Docente será considerada a média de pontuação obtida nos Relatórios de Desempenho Docente no biênio que antecede o ano civil anterior ao ano de sua data-base.

Parágrafo único. O docente deverá ter parecer favorável quanto à carga horária de aula para cada ano do biênio avaliado.

Art. 7º O docente redistribuído de outra Instituição Federal de Ensino Superior, com direito à progressão ou promoção de acordo com sua data-base, fará jus à concessão com base na sua avaliação de desempenho docente devidamente aprovada na Instituição de origem, ou por meio do cumprimento desta Resolução.

§ 1º O docente, em um prazo de no máximo sessenta dias após entrar em exercício, deverá entregar Relatório de Desempenho Docente, preenchido de acordo com a Tabela de Pontuação da Produção Docente - Anexo I desta Resolução, com a documentação de carga horária da sua Instituição de origem, referente ao período do relatório, ou entregar os relatórios aprovados na instituição de origem à Comissão Interna de Avaliação no mesmo prazo do Calendário Anual de Avaliação Docente.

§ 2º Todos os demais trâmites do processo deverão seguir o previsto nesta Resolução.

§ 3º Casos não previstos serão avaliados pelo Conselho da Unidade de Administração Setorial de lotação do servidor.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
26/37

Art. 8º O docente redistribuído para outra instituição terá o período das atividades realizadas na UFMS avaliado pela Comissão Interna de Avaliação da sua Unidade de origem.

Art. 9º O docente em lotação provisória em outra instituição deverá cumprir os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. O envio do Relatório de Desempenho Docente deverá ocorrer no prazo definido no Calendário Anual de Avaliação Docente da UFMS.

Art. 10. A Retribuição por Titulação será concedida ao servidor docente que possua titulação em conformidade com a carreira, cargo, classe, nível, titulação comprovada e nos valores estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º O docente deverá solicitar a Retribuição por Titulação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio de Requerimento, em processo instruído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com apresentação do diploma que comprove a titulação.

§ 2º Somente serão considerados os Cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e, quando realizados no exterior, mediante reconhecimento do diploma por Instituição Nacional competente.

§ 3º Poderão ser aceitos os seguintes documentos expedidos pela instituição de ensino responsável pela oferta do curso, de forma provisória e cumulativa:

I - documento que declare expressamente conclusão efetiva do curso; e

II - documento de comprovação de solicitação de expedição e registro do diploma.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial:

I - constituir Comissão Interna de Avaliação para avaliar Relatório de Desempenho Docente para progressão ou promoção;

II - informar à Comissão Interna de Avaliação a carga horária mínima, no período avaliado, de cada docente em avaliação;

III - prestar as informações, à Comissão Interna de Avaliação, sobre as atividades exercidas pelos Docentes em avaliação;

IV - submeter os Relatórios de Desempenho Docente ao Conselho da Unidade para deliberação;

V - encaminhar a Resolução do Conselho da Unidade, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Anual de Avaliação Docente; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
36 | 38

VI - notificar os docentes que deverão apresentar os documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente, conforme indicação da Auditoria Interna ou da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 12. Compete ao Conselho da Unidade de Administração Setorial:

I – aprovar o Plano de Atividades e qualquer alteração;

II - emitir Resolução com base do Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial, constando a pontuação total e parecer favorável ou desfavorável em relação à carga horária em disciplinas;

III – decidir sobre os recursos referentes à avaliação de desempenho docente da sua Unidade, ouvida a Comissão Interna de Avaliação;

IV - constituir Comissão Especial para avaliar o Memorial ou Tese Acadêmica do docente que solicitar a promoção para Professor Titular; e

V - instituição de normas que estabeleçam parâmetros a serem observados para definição das disciplinas que cada docente ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia.

Art. 13. É da responsabilidade do docente:

I - preencher o Plano de Atividades nos prazos estabelecidos;

II - submeter o Plano de Atividades ao Conselho da Unidade da Administração Setorial de lotação;

III - manter atualizado o seu Currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, que é utilizado no processo de avaliação, mantendo, sob guarda pessoal, seu Currículo *Lattes* gerado na data de entrega do Relatório e todos os documentos comprobatórios;

IV - preencher e enviar Relatório de Desempenho Docente, de acordo com a Tabela de Pontuação da Produção Docente - Anexo I; e

V - entregar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente para análise técnica.

Art. 14. Compete à Comissão Interna de Avaliação:

I - solicitar que a Unidade de Administração Setorial faça a divulgação dos procedimentos e prazos para entrega do Relatório de Desempenho Docente;

II - receber, analisar e solicitar, se necessário, ao docente, alterações no Relatório de Desempenho Docente;

III - encaminhar o Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial ao Conselho da Unidade; e

IV - conferir e emitir parecer, quando solicitado, sobre os documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD:

I - acompanhar, orientar e auditar os procedimentos do processo de avaliação docente;

II - analisar e emitir parecer sobre os resultados dos recursos e situações excepcionais;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
pg. 39

III - compilar os Relatórios de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial em um Relatório de Avaliação Docente da UFMS e decidir sobre o Relatório de Avaliação Docente da UFMS;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Relatório de Avaliação Docente da UFMS, aprovado, para homologação e publicação de ato institucional correspondente; e

V - receber Relatório de Auditoria, realizar as alterações quando necessário, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para homologação e publicação.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - estabelecer e publicar o Calendário Anual de Avaliação Docente;

II - encaminhar às Unidades de Administração Setorial as informações funcionais dos docentes;

III - homologar e publicar ato institucional correspondente aos documentos e relatórios enviados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;

IV - fixar as datas-bases para fins de desenvolvimento na Carreira Docente;

V - providenciar os registros nos assentamentos funcionais dos docentes; e

VI - acompanhar e monitorar o preenchimento do Plano de Atividades.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

I - selecionar amostra, realizada por critérios de avaliação de risco, com os nomes dos docentes de cada Unidade de Administração Setorial que apresentarão os documentos comprobatórios para a Comissão Interna de Avaliação da respectiva Unidade;

II - analisar o parecer de avaliação entregue pela Comissão Interna de Avaliação e emitir Relatório de Auditoria; e

III - publicar o Relatório de Auditoria no site da UFMS, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Comissão Permanente de Pessoal Docente, quando houver retificações a serem realizadas.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 18. O Plano de Atividades, para docentes, do quadro e contratados, consiste no planejamento semestral das aulas teóricas ou práticas, atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e atividades administrativas e de representação.

§ 1º As atividades do Plano serão distribuídas nos dias da semana, de acordo com os grupos de atividades especificadas no art. 6º, incisos I, II e IV, desta Resolução.

§ 2º O Plano de Atividades será divulgado ao público, em consonância com o art. 3º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
36 | 40

Art. 19. O Plano de Atividades deverá ser preenchido de acordo com o Calendário Anual de Avaliação Docente.

§ 1º O docente deverá atualizar o Plano de Atividades sempre que ocorrerem alterações nas atribuições de suas atividades docentes ao longo do semestre de referência.

§ 2º A alteração do Plano de Atividades deverá ser submetida à aprovação do Conselho da Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. A aprovação do Plano de Atividades está condicionada ao atendimento do regime de trabalho do docente, observado o cumprimento da carga horária das atividades de ensino fixadas em normas específicas.

Art. 21. Para fins do procedimento de avaliação, o docente deverá apresentar à Unidade de Administração Setorial o Relatório de Desempenho Docente e os respectivos Planos de Atividades aprovados, de acordo com o Calendário Anual de Avaliação Docente publicado no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 22. A não entrega ou reprovação do Plano de Atividades Docente referente ao biênio em avaliação implicará no impedimento da progressão ou promoção funcional e na apuração da responsabilidade do docente e da Direção da Unidade a que estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL NA CARREIRA DOCENTE

Art. 23. O docente que não atuar na totalidade do ano letivo em virtude de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou adotante, afastamento para qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, cessão ou atuação em Unidades da Administração Central:

I - se o período for superior ou igual a seis meses, será dispensado do cumprimento do art. 6º, § 1º, desta Resolução, e terá garantida a pontuação mínima exigida para progressão ou promoção; e

II - se o período for inferior a seis meses, terá a carga horária mínima de aula exigida calculada de forma proporcional ao tempo de atuação, e fará a opção pela pontuação do período de atuação ou pontuação mínima exigida para progressão ou promoção.

§1° O docente regularmente matriculado em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio pós-Doutoral, sem afastamento, desde que por no mínimo cento e vinte dias no ano de avaliação, poderá optar pela pontuação do período que atuou ou pela pontuação mínima exigida para progressão ou promoção.

§2°A pontuação mínima garantida de que trata este artigo deve considerar a exigência para progressão ou promoção do docente, levando em conta a classe e nível que se encontre na data da avaliação, e não no período avaliado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
66 | 41

Art. 24. O docente no terceiro ano do estágio probatório, afastado para qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, terá pontuação mínima garantida desde que tenha sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho dos períodos anteriores ao afastamento.

Art. 25. O docente em regime de trabalho de vinte horas semanais fará jus à progressão e promoção funcional se alcançar 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação mínima exigida para o docente em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou Dedicação Exclusiva - DE.

Parágrafo único. O docente com redução de carga horária por Junta Médica Oficial, nos termos do art. 98, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, terá sua pontuação mínima exigida reduzida de forma proporcional à redução de horas, até, no máximo, o limite da pontuação mínima exigida para docentes em regime de trabalho de vinte horas semanais.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO NAS CLASSES DE PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 26. As progressões de nível que se aplicam à denominação de Professor Adjunto caberão ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro meses de efetivo exercício na classe anterior;

II - atingir a média mínima de cento e sessenta pontos nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária mínima de aula nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio estiver sendo avaliado.

Art. 27. As progressões de nível que se aplicam à denominação de Professor Associado caberão ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro meses de efetivo exercício no último nível posicionado;

II - atingir a média mínima de cento e oitenta pontos nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária mínima de aula nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO ÀS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 28. A promoção à denominação de Professor Adjunto será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de trinta e seis meses na Classe “A”;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg 42

II - atingir a média mínima de cento e sessenta pontos nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária mínima de aula nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado.

Parágrafo único. No ano do seu ingresso, o docente terá garantida a pontuação de cento e sessenta pontos e será dispensado do cumprimento do art. 6º, § 1º, desta Resolução.

Art. 29. A promoção à denominação de Professor Associado será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - possuir o título de Doutor;

II - cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da Classe “B”;

III - atingir a média mínima de cento e oitenta pontos nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado; e

IV - ter parecer favorável em relação à carga horária mínima de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio em que estiver sendo avaliado.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO À DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR

Art. 30. No processo de avaliação para promoção à denominação de Professor Titular de que trata esta Resolução, deverão ser demonstradas excelência e especial distinção no ensino, na pesquisa, na extensão, na inovação e na administração, apresentados no memorial, considerando os Relatórios de Desempenho Docente, ou em Tese Acadêmica Inédita.

Art. 31. A promoção à denominação de Professor Titular será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro meses na denominação Professor Associado IV;

II - atingir a média mínima de duzentos pontos, considerados os dois anos dos Relatórios de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado;

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para promoção; e

IV - ter o Memorial aprovado ou Tese Acadêmica Inédita aprovada.

Seção I

Da Comissão Especial

Art. 32. O docente poderá requerer sua promoção a Professor Titular junto à sua Unidade de Administração Setorial a partir do momento que anteceder, no máximo, cento e oitenta dias para a data-base de sua promoção, devendo:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Seção

I - anexar ao Requerimento os dois últimos Relatórios de Desempenho Docente com as respectivas cargas horárias de aulas aprovadas;

II - anexar o Memorial/Tese Acadêmica Inédita, em formato digital; e

III - indicar dez membros para compor a Comissão Especial.

Art. 33. A Comissão Especial será composta por quatro membros efetivos, e, por, pelo menos, três membros suplentes, que sejam professores Doutores titulares ou equivalentes, ativos ou aposentados.

§ 1º Considera-se “equivalente” à denominação de Professor Titular o maior nível de classificação da Carreira Docente da Instituição de Ensino Superior pública ou privada em que o professor tenha ou teve vínculo efetivo.

§ 2º A equivalência à denominação de Titular deverá ser comprovada.

§ 3º Dos membros efetivos da Comissão, no mínimo setenta e cinco por cento deverão ser professores externos à UFMS, vinculados à instituição pública ou privada, na mesma área de conhecimento do docente solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, em área afim.

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do docente avaliado e entre si.

Art. 34. A presidência da Comissão Especial será exercida por um membro Docente Titular da Carreira do Magistério Superior da UFMS.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial poderá ser exercida por um membro externo ou aposentado da UFMS.

Art. 35. Em caso de impossibilidade de participação no processo de qualquer membro efetivo da Comissão Especial, o presidente deverá convocar um suplente, desde que mantida a proporção estabelecida no art. 34, § 3º .

Seção II

Do Memorial

Art. 36. O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do docente, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, produção profissional e gestão acadêmica, administrativa e de representação, e deverá abranger, no mínimo, o período em que o docente atuou como Professor Associado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
96/144

§ 1° Para efeito de comprovação, deverá ser apresentado o Currículo *Lattes* atualizado e os Relatórios de Desempenho Docente, acompanhados das respectivas Portarias de aprovação.

§ 2° A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar documentos comprobatórios do Memorial Descritivo, caso julgue pertinente.

Art. 37. A Comissão Especial avaliará os seguintes aspectos descritos no Memorial:

I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica ou artística; e

IV - dados da Carreira docente que revelem liderança acadêmica e administrativa.

Art. 38. O processo de avaliação do Memorial obedecerá às seguintes etapas:

I - avaliação por cada membro da Comissão Especial no Formulário “Parecer Individual da Avaliação de Memorial”, conforme Anexo II; e

II - emissão de parecer final da avaliação do Memorial, pelo presidente da Comissão, com base nas avaliações individuais dos membros, no Formulário “Parecer Final da Avaliação de Memorial”, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Será considerado apto para promoção o docente que obtiver aprovação no Memorial de, no mínimo, setenta e cinco por cento dos membros da Comissão Especial.

Seção III

Da Tese Acadêmica Inédita

Art. 39. A opção pela apresentação de Tese Acadêmica Inédita, desenvolvida pelo docente, conforme art. 8º, inciso III, da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, deverá abordar uma pesquisa equivalente à Tese de Doutorado.

Art. 40. Na apresentação oral da Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial avaliará os seguintes aspectos:

I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada; e

III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da área do docente solicitante.

Art. 41. O processo de avaliação da Tese Acadêmica Inédita obedecerá as seguintes etapas:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
106/145

I - avaliação por cada membro da Comissão Especial no Formulário “Parecer Individual da Avaliação de Tese acadêmica Inédita”, conforme Anexo IV; e

II - emissão de parecer final da avaliação da Tese Acadêmica Inédita, pelo presidente da Comissão, com base nas avaliações individuais dos membros, no Formulário “Parecer Final da Avaliação de Tese Acadêmica Inédita”, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Será considerado apto para promoção o docente que obtiver aprovação na Tese Acadêmica Inédita de, no mínimo, setenta e cinco por cento dos membros da Comissão Especial.

Seção IV

Das Competências para Execução do Processo

Art. 42. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial:

I - formalizar processo administrativo para promoção funcional no Sistema Eletrônico de Informações - SEI anexando os documentos entregues pelo docente, conforme art. 39, *caput*, incisos I e II, no caso de Memorial, ou a Tese Acadêmica Inédita;

II - convidar, oficialmente, os membros, aprovados pelo Conselho de Unidade de Administração Setorial, que irão compor a Comissão Especial;

III - anexar o Memorial ou a Tese Acadêmica ao processo administrativo, para encaminhamento ao Presidente da Comissão Especial; e

IV - encaminhar as normas vigentes de promoção docente e do processo correspondente, ao Presidente da Comissão Especial, com prazo estipulado pelo Presidente para avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica.

Art. 43. Compete à Comissão Especial avaliar:

I - a documentação apresentada pelo docente; e

II - o Memorial ou a Tese Acadêmica, e emitir parecer final fundamentado, na forma do Anexo III ou Anexo V, sobre o processo com a seguinte anotação: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial, poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais ao docente avaliado, os quais deverão ser encaminhados diretamente ao presidente da Comissão.

Art. 44. Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I - coordenar, com os membros da Comissão Especial, os trabalhos de avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica; e

II - encaminhar o processo administrativo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para emissão de parecer técnico, que, posteriormente, será submetido à Comissão Permanente Pessoal Docente, para deliberação.

Art. 45. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
19 | 46

I - analisar a documentação encaminhada pela Comissão Especial e emitir parecer devidamente fundamentado; e

II - encaminhar o processo finalizado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 46. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - emitir parecer técnico sobre a documentação encaminhada pelo Presidente da Comissão Especial e encaminhar o processo para análise da Comissão Permanente de Pessoal Docente; e

II - homologar os resultados e publicar o ato correspondente.

Art. 47. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar novo processo após um período de cento e oitenta dias da publicação do resultado.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 48. O docente que não atender aos requisitos definidos para a progressão ou promoção terá sua nova data-base fixada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a devida publicação no Boletim Oficial da UFMS, adiada pelo prazo de:

I - um ano, em caso de parecer desfavorável em relação à carga horária mínima ou pontuação da produção docente insuficiente;

II - seis meses para cada Plano de Atividades Docente não entregue ou reprovado no biênio avaliado.

Art. 49. No caso de irregularidades no processo de progressão ou promoção funcional, o docente deverá ressarcir ao erário os valores percebidos indevidamente a título de acréscimo remuneratório, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará no Boletim Oficial da UFMS todos os resultados das avaliações de desempenho docente encaminhados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, e as alterações na Carreira Docente.

Art. 51. Os prazos para interposição de recursos serão de quinze dias a partir da publicação dos resultados no Boletim Oficial da UFMS.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na Unidade de Administração Setorial, para apreciação do seu Conselho, ouvida a Comissão Interna de Avaliação e, se necessário, emissão de nova Resolução.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
126/147

§ 2º O Conselho da Unidade de Administração Setorial deverá encaminhar o resultado do recurso à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que, no prazo máximo de quinze dias encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente, que se manifestará sobre o recurso na reunião subsequente, conforme o calendário aprovado.

§ 3º Concluída a análise recursal pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas terá prazo máximo de quinze dias para homologação e publicação do ato institucional correspondente.

§ 4º Os recursos referentes à, promoção, progressão ou concessão da RT, decorrentes exclusivamente da obtenção de titulação, ou à garantia da pontuação mínima de que trata o art. 24, deverão ser apresentados diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Unidade de Administração Setorial, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 53. Os docentes que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas Classes A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.

Art. 54. Fica revogada a Resolução nº 525, de 5 de dezembro de 2024.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 26/03/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5507438** e o código CRC **C19868A6**.

02/04/2025 Nº 8516 136/148

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15 SEI nº 5507438

02/04/2025
Nº 8516
1 de 49

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO ANUAL DOCENTE
(Resolução nº 551, CD, de 20 de março de 2025.)

I	**AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS**	**Ilimitado**	
		Ponto	**Limite, quando aplicável**
1	Aula de graduação ou de pós-graduação (carga horária regulamentada por Conselho Superior da UFMS).	10	A cada hora aula/semana/ano
2	Aula de graduação ou de pós-graduação ministrada em língua estrangeira para estudantes internacionais.	15	A cada hora aula/semana/ano
II	**ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, EMPREENDEDORISMO, SUSTENTABILIDADE, INTERNACIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO**	**Ilimitado**	
		Ponto	**Limite, quando aplicável**
3	Supervisão de estágio pós-doutoral, voluntário ou remunerado, e de bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional - DCR, reconhecidos institucionalmente.	20	A cada estudante
4	Orientação de tese de Doutorado.	30	A cada estudante
5	Orientação de dissertação de Mestrado.	15	A cada estudante
6	Coorientação de tese de doutorado ou dissertação de mestrado.	5	A cada estudante
7	Orientação de Trabalho Final de Curso de Especialização (TFC), Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).	10	A cada trabalho
8	Coorientação de Trabalho Final de Curso de Especialização (TFC), Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).	1	A cada trabalho
9	Orientação de estágio obrigatório e não obrigatório e de Atividade Orientada de Ensino (AOE) e supervisão de estágio na graduação ou preceptoria de residente.	5	A cada estudante

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 50

10	Participação em banca de defesa de Doutorado e de Mestrado.	8	A cada participação
11	Participação em banca de exame de qualificação de Doutorado e de Mestrado.	5	A cada participação
12	Participação em banca de trabalho final de curso de especialização (TFC), de trabalho de conclusão de residência (TCR) e Trabalho de conclusão de curso (TCC).	3	A cada participação
13	Orientação de estudante bolsista ou voluntário de Ação ou Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Internacionalização, Inovação, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente.	5	A cada estudante
14	Supervisão/tutoria de professor contratado, tais como voluntário, substituto ou visitante, apoio técnico, pesquisador e assemelhados, reconhecidos institucionalmente.	2	A cada supervisão
15	Coordenação de Programa Institucional de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como PIBIC, PIBIT, PIBID, PRP, VEM PRA UFMS, Integra, Cursinho UFMS, UFMS Digital, Programa de Ensino de Idiomas - Progele, Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, Programa Mais Cultura, Programa Esporte Universitário, Incubadora Tecnológica de Cooperativas da UFMS - ITPC, Escola de Música.	50	A cada programa
16	Membro de equipe em Programa Institucional de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como PIBIC, PIBIT, PIBID, PRP, VEM PRA UFMS, Integra, Cursinho UFMS, UFMS Digital, Programa de Ensino de Idiomas - Progele, Integra, Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, Programa Mais Cultura, Programa Esporte Universitário, Incubadora Tecnológica de Cooperativas da UFMS - ITPC, Escola de Música.	15	A cada programa
17	Coordenação de ação e projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como Ligas	30	A cada ação ou projeto

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 51

	Acadêmicas, Equipes de Competição, PET, PET-Saúde e de Área PIBID.		
18	Membro de equipe em ação e projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como Ligas Acadêmicas, Equipes de Competição, PET, PET-Saúde e PIBID.	10	A cada ação ou projeto
19	Coordenação de grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	10	A cada grupo
20	Membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	2	A cada grupo
21	Bolsista Produtividade em Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico e/ou Extensão Inovadora.	50	A cada ano
22	Membro de organização de missões tecnológicas e feira de inovação tecnológica ou organização de eventos para consolidação de Startup.	5	A cada participação
23	Consultoria para Núcleo de Inovação Tecnológica, Empresa Junior, Time ENACTUS, Ambiente de Empreendedorismo e Inovação, incubadora de empresas e em Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii).	10	A cada participação
24	Ministrar Curso de Capacitação alinhado ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFMS.	30	A cada curso
III	**PRODUÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL**	**Ilimitado**	
		Ponto	**Limite, quando aplicável**
25	Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	15	A cada prêmio
26	Parecer em periódico técnico-científico internacional.	5	A cada parecer
27	Parecer em periódico técnico-científico nacional.	3	A cada parecer
28	Consultoria *ad hoc* e parecer em comitê e comissão, tais como Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em	5	A cada parecer

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 52

	Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA.		
29	Artigo técnico-científico completo publicado em periódico ou em reunião científica.	25	A cada publicação
30	Trabalho completo publicado em reunião científica nacional ou internacional.	5	A cada publicação
31	Publicação de resumo ou relato em anais, ou apresentação de painéis e pôsteres, em eventos científicos internacionais.	3	A cada publicação
32	Publicação de resumo ou relato em anais, ou apresentação de painéis e pôsteres, em eventos científicos nacionais ou regionais.	2	A cada publicação
33	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional.	8	A cada publicação
34	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional e regional.	5	A cada publicação
35	Palestras de divulgação científica ou mediação de palestras que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos de abrangência internacional.	10	A cada palestra
36	Palestras de divulgação científica ou mediação de palestras que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos de abrangência nacional ou regional.	5	A cada palestra
37	Conferência de Minicurso em evento científico e de capacitação para empreendimentos e times de Programas de Empreendedorismo e de Inovação.	1	A cada hora
38	Edição, organização ou coordenação de livros ou coleções publicados com registro.	10	A cada publicação
39	Publicação de livro com Conselho Editorial.	25	A cada publicação
40	Publicação de capítulo de livro com Conselho Editorial.	15	A cada publicação
41	Revisão e tradução de livros, artigos e textos.	0,1	a cada página
42	Aceitação de patente pelo órgão responsável.	40	A cada patente registrada no ano
43	Depósito de patente no órgão responsável.	20	A cada patente registrada no ano

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 53

44	Registro de Programa de Computador.	15	A cada registro registrada no ano
45	Transferência de tecnologia ou direito de propriedade intelectual para empresas, instituições públicas ou sociedade.	50	A cada transferência no ano
46	Produção artística, apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência internacional.	25	A cada produção
47	Produção artística, apresentada ao público em eventos locais ou instituições de abrangência nacional ou regional.	20	A cada produção
48	Composição ou direção (total ou parcial) de produção artística (peças de teatro, óperas, balés ou similares), apresentadas ao público em eventos locais ou instituições de abrangência internacional ou nacional.	25	A cada produção
49	Composição ou direção (total ou parcial) de produção artística (peça de teatro, ópera, balé ou similar), apresentadas ao público em eventos ou instituições de abrangência regional ou local.	20	A cada produção
50	Atuação em atividade artística apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência internacional ou nacional.	15	A cada atuação
51	Atuação em atividade artística apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência regional ou local.	5	A cada atuação
52	Composição de obra artística, comprovada pela edição, exposição ou estreia da mesma em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	8	A cada obra
53	Arranjo, transcrição, restauração ou adaptação de obra artística, comprovados pela edição, exposição ou estreia dos mesmos em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	6	A cada obra
54	Participação como músico ou produtor, em disco editado comercialmente.	2	A cada faixa
55	Produção artística, apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras de abrangência internacional ou nacional.	15	A cada produção
56	Produção artística, apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras de abrangência regional ou local.	10	A cada produção

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 54

57	Obra artística incluída em acervo permanente de museu ou anexada ao patrimônio público ou de instituição reconhecida na área como de caráter público e permanente.	30	A cada obra
58	Curadoria de evento na área de artes reconhecido pela área como de abrangência internacional e nacional.	30	A cada curadoria
59	Curadoria de evento na área de artes reconhecido pela área como de abrangência regional e local.	20	A cada curadoria
60	Restauração de obra artística incluída em acervo de caráter público e permanente.	6	A cada obra
61	Texto publicado na área em jornais, devidamente comprovado.	1	A cada publicação/ até 10 pontos
62	Entrevista concedida a jornal e revista, em áudio, vídeo ou texto, devidamente comprovados.	1	A cada entrevista/ até 10 pontos
63	Produção de material, maquete e protótipo de produto e processo, desde que desenvolvido ação devidamente registrada institucionalmente.	5	A cada produção/ até 10 pontos
64	Produção de material didático com Licença Aberta, validado pela Agead e publicado no repositório institucional.	5	Por material publicado
65	Membro da comissão organizadora de eventos, reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras.	3	A cada participação
66	Membro de comissão avaliadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras.	2	A cada participação
67	Membro de editorial de elaboração de anais de eventos científicos.	2	A cada participação
68	Editor de revista científica internacional.	25	A cada revista
69	Editor de revista científica nacional.	15	A cada revista
70	Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico.	10	A cada periódico
71	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	10	A cada participação
72	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, mediação, sindicância, processo administrativo disciplinar, regulamentadas pelo órgão competente.	10	A cada atividade

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 55

73	Análise de currículo para revalidação ou reconhecimento de diploma.	10	A cada análise
74	Parceria com empresa ou organização para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica ou social.	25	A cada parceria
75	Realização de serviço técnico especializado conforme Marco Legal de C,T&I.	25	A cada contrato
76	Participação societária em startup ou empresa constituída para explorar tecnologia da UFMS.	25	A cada participação societária
77	Registro formal de spin-off como empresa vinculada à universidade.	25	A cada registro
78	Registro de tecnologia social que promova inclusão, sustentabilidade ou melhorias em comunidades.	25	A cada registro
IV	**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO**	**Ilimitado**	
		Ponto	**Limite, quando aplicável**
79	Coordenação de curso (FCC), coordenação de Programa de Residência ou Presidente de Comissão Especial de Curso de graduação/especialização, incluída a substituição.	1	A cada dia/limitado a 200 pontos
80	Cargo de Direção e Função Gratificada (CD1a CD4 e FG1 a FG5), incluída a substituição.	1	A cada dia/limitado a 200 pontos
81	Membro de Colegiado de Curso, de Colegiado/Comissão Especial de Curso de graduação/especialização, Núcleo Docente Estruturante - NDE e Núcleo Docente Assistencial Estruturante-NDAE.	5	A cada participação de 360 dias ou fração
832	Membro de Conselho Superiore ou de Conselho de Unidade.	10	A cada participação de 360 dias ou fração
83	Presidente de Comissão, Comitê ou Colegiado Permanente da UFMS, designado pelo Reitor, tais como Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Interna de	50	A cada participação de 360 dias ou fração

BOLETIM DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 56

	Biossegurança - CIBio, Colegiado do Programa de Assistência à Saúde do Servidor - COPAS e Câmara de Mediação de Conflitos.		
84	Membro de Comissão, Comitê ou Colegiado Permanente da UFMS, designado pelo Reitor, tais como Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão de Biossegurança - CIBio, Colegiado do Programa de Assistência à Saúde do Servidor - COPAS e Câmara de Mediação de Conflitos.	30	A cada participação de 360 dias ou fração
85	Presidente de comissão da UFMS, designado por Pró-Reitor ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, tais como Comissão de Concurso Público, Comissão de Vestibular, Comissão Interna de Avaliação Docente, Comissão Setorial de Avaliação - CPA, Comissão Setorial de Ensino, Comissão Setorial de Pesquisa, Comissão Setorial de Extensão, Comissão de Estágio - COE, Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET - CLAA-PET, COREMU, COREME e COREMA.	40	A cada participação de 360 dias ou fração
86	Membro de comissão da UFMS, designado por Pró-Reitor ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, tais como Comissão de Concurso Público, Comissão de Vestibular, Comissão Interna de Avaliação Docente, Comissão Setorial de Avaliação - CPA, Comissão Setorial de Ensino, Comissão Setorial de Pesquisa, Comissão Setorial de Extensão, Comissão de Estágio - COE, Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET - CLAA-PET, COREMU, COREME e COREMA.	20	A cada participação de 360 dias ou fração
87	Presidente de comissão temporária (constituída pelo Reitor ou pelo presidente do Conselho Universitário).	20	A cada participação
88	Membro de comissão temporária (constituída pelo Reitor ou pelo presidente do Conselho Universitário).	10	A cada participação
89	Presidente de comissão temporária (designada por Pró-Reitor, Diretor de Agência ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou pelos respectivos conselhos).	10	A cada participação
90	Membro de comissão temporária (designadas por Pró-Reitor, Diretor de Agência ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou pelos respectivos conselhos).	5	A cada participação
91	Representante da UFMS em Associação, Conselho, Comitê, Entidade de Classe, Fundação e órgão externo, com anuência institucional.	10	A cada representação

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 57

92	Presidente de Banca Examinadora de Concurso Público Docente ou de processo seletivo de professor substituto ou de Comissão de Heteroidentificação.	30	A cada participação
93	Membro de Banca Examinadora de Concurso Público Docente ou de processo seletivo de professor substituto ou de Comissão de Heteroidentificação.	20	A cada participação
94	Gestor de Núcleo de Inovação Tecnológica, Empresa Junior, Time ENACTUS, Ambiente de Empreendedorismo e Inovação, Incubadora e Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii).	15	A cada participação
95	Responsável técnico por setores/laboratórios/coleções.	10	A cada responsabilidade
96	Gestor de convênios/contratos.	10	A cada convênio ou contrato
97	Participação como ouvinte em evento científico e em curso de capacitação de formação continuada para docência, tal como a semana pedagógica, formação para coordenadores, formação para gestores, formação linguística, formação inclusiva, formação na área técnica, científica e assemelhados.	5	A cada participação
98	Avaliação de curso e/ou institucional de Instituições de Ensino Superior.	5	Por avaliação
99	Coordenador de Polo de Educação Digital e a Distância da UFMS, sem percepção de bolsa.	10	Por coordenação

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 58

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PARECER INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO DE MEMORIAL
(Resolução nº 551, CD, de 20 de março de 2025.)

(Para uso individual de cada componente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número:_____ Composição da Comissão Especial: Resolução nº_____/_____, publicada no BO/UFMS nº_____de_____/____/_____

Fatores de avaliação de acordo com os incisos I a IV do art. 37 da Resolução nº 551/2025-CD

Ord.	**Descrição/comentários**
I	

Ord.	**Descrição/comentários**
II	

Ord.	**Descrição/comentários**
III	

Ord.	**Descrição/comentários**
IV	

Observações:

Avaliação: **( ) Aprovado ( ) Reprovado**

Data:	Assinatura:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg. 59

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PARECER FINAL DA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL

(Resolução nº 551, CD, de 20 de março de 2025.)

(Para uso do Presidente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número:_____ Composição da Comissão Especial: Resolução nº_____/_____, publicada no BO/UFMS nº_____de_____/_____/_____

Parecer:

Avaliação final do memorial pela Comissão Especial: **( ) Aprovado ( ) Reprovado**

Data:	Assinatura:

02/04/2025
Nº 8516
Pg. 60

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PARECER INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO DE TESE ACADÊMICA INÉDITA

(Resolução nº 551, CD, de 20 de março de 2025.)

(Para uso individual de cada componente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número:_____ Composição da Comissão Especial: Resolução nº_____/_____, publicada no BO/UFMS nº_____de_____/____/_____

Fatores de avaliação de acordo com os incisos I a III do art. 40 da Resolução nº 551/2025-CD

Ord.	**Descrição/comentários**
I	

Ord.	**Descrição/comentários**
II	

Ord.	**Descrição/comentários**
III	

Observações:

Avaliação: **( ) Aprovado ( ) Reprovado**

Data:	Assinatura:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/04/2025
Nº 8516
Pg 61

ANEXO V - FORMULÁRIO DE PARECER FINAL DA AVALIAÇÃO DE TESE ACADÊMICA INÉDITA

(Resolução nº 551, CD, de 20 de março de 2025.)

(Para uso do Presidente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número:_____ Composição da Comissão Especial: Resolução nº_____/_____, publicada no BO/UFMS nº_____de_____/____/_____

Parecer:

Avaliação final do memorial pela Comissão Especial: **( ) Aprovado** **( ) Reprovado**

Data:	Assinatura:

02/04/2025
Nº 8516
Pg. 62